



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 2.116

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. (ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS CABELEIREIROS E SIMILARES DE V.R.)

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso, a favor da Associação Recreativa e Cultural dos Cabeleireiros e Similares de Volta Redonda, a desafetar uma área de terras da municipalidade, com setecentos e vinte e nove metros e cinquenta decímetros quadrados (729,50m²), situada no Bairro Casa de Pedra, com as seguintes características e confrontações:

"Frente para a Rua 725, mede trinta metros (30,00m); à direita, confrontando com a área de terra denominada 'treze (13), mede vinte e dois metros (22,00m); à esquerda, mede em dois segmentos: o primeiro, confrontando com área remanescente da PMVR, mede quinze metros (15,00m); o segundo, confrontando com o limite da faixa de domínio da VRD-001 - Filinto Muller, mede vinte e dois metros (22,00m); fundos, confrontando com a borda esquerda (projetada) de um córrego, mede, em linha curva, treze metros (13,00m); fechando-se, portanto, o polígono com uma superfície de setecentos e vinte e nove metros e cinquenta decímetros quadrados (729,50m²). Esta área encontra-se assinalada no Desenho IPPU nº X-45501-1".

Artigo 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a construção da Sede Social, implantação de escola para cabeleireiros e similares.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

02.

LEI MUNICIPAL N.º 2.116

leilões e desenvolvimento pleno e efetivo de atividades de interesse social.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135, do diploma legal, mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

§ 2º - A Concessionária fica obrigada a construir na sede social, uma escola para cabeleireiros no período de três (03) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservado fique à entidade o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir à Concessionária inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de maio de 1986


MARINO CLINGER TOLEDO NETTO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 016/86

Autor: Vereador José Israel dos Anjos

mfmvf

